LEI Nº 758, 15 de Outubro de 2008.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3° da Lei Municipal nº 751/2008 de 06 de agosto de 2008, que alterou o art. 2° da Lei Municipal nº 452/95, de 02 de maio de 1995, relativa a denominação e a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3° da Lei Municipal n° 751/2008 que alterou o art. 2° da Lei nº 452/95, passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é um órgão constituído de entidades da sociedade civil organizada legalmente constituída pelo poder público e terá a seguinte composição:

a) 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;

b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal (situação e oposição)

c) 02(dois) representantes das Igrejas;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

e) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Município de Trindade;

f) 01(um) representante de Instituições Públicas com atuação no município;

g) 01(um) representante de Organizações Não Governamentais (com atuação reconhecida nas comunidades);

h) 01 (um) representante de outros Conselhos existentes no município (representante da sociedade civil);

i) Representante das Associações e das Cooperativas Rurais.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário,

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Trindade - PE, em 15 de outubro de 2008.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva – Prefeito